



LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2020

ARACATI, 02 DE MARÇO DE 2020.

CRIA A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS EQUIPAMENTOS CULTURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ARACATI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Aracati aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei cria a Superintendência, de Gestão dos Equipamentos Culturais, órgão de assessoramento superior, vinculada à Secretaria de Turismo e Cultura do Município.

Art. 2º - A Superintendência de Gestão dos Equipamentos Culturais, executará as ações de administração e desenvolverá as políticas de promoção turísticas e culturais dos equipamentos a seguir:

- I- Museus;
- II- Bibliotecas Municipais;
- III- Teatros;
- IV- Espaços Culturais;
- V- Aracati Clube (Centro de Educação, Cultura, Cidadania e Evento);
- VI- Casa Adolfo Caminha;
- VII- Espaço das Artes;
- VIII- Outros espaços municipais similares.

Art. 3º - As competências e atribuições da Superintendência de Gestão de Equipamentos Culturais são as seguintes:

- I- Promover o desenvolvimento do turismo e da cultura do Município a partir de ações de gestão dos equipamentos citados no Art. 2º da Presente Lei;
- II- Administrar, conservar, manter, proteger e zelar por todo patrimônio cultural, físico ou intelectual, existente nos equipamentos culturais e que compõe o patrimônio municipal;
- III- Elaborar programas, atuar para viabilização de convênios, promover ações voltadas para a captação de recursos, obras ou bens para atingir sua finalidade, utilizando de todos os meios legais autorizadores;


Mara Monteiro Costa
Chefe de Protocolo
Matrícula: 1201240
24/03/2020

1 de 3



IV- Orientar e capacitar servidores e assessores dos demais órgãos da Administração Municipal no sentido de repercutir e propagar os equipamentos culturais do Município com a finalidade de promovê-los.

Art. 4º - Ficam criados 01 cargo de Superintendente de Promoção Turística e Cultural e 01 cargo de Coordenador de Programas e Promoções.

Art. 5º - As despesas decorrentes da Presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Turismo e Cultura.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA LIBERDADE DO MUNICIPIO DO ARACATI, aos dois dias do mês de março de 2020.

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal do Aracati

**ANEXO ÚNICO****LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2020**

NOMENCLATURA DO CARGO	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL DA REMUNERAÇÃO
SUPERINTENDENTE DE PROMOÇÃO TURÍSTICA E CULTURAL	DAS - 4	R\$ 900,00	R\$ 8.100,00	R\$ 9.000,00
Coordenador de Programas e Promoções	DAS - 1	R\$ 150,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.500,00

PAÇO DA LIBERDADE DO MUNICIPIO DO ARACATI, aos dois dias do mês de março de 2020.

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal do Aracati